
DECRETO Nº 666, de 28.07.1964

Baixa o Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (R-16)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista o que consta do art. 88, alínea “m”, da Lei nº 1.997, de 20.03.1964, decreta:

CAPÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece os princípios, os requisitos e as condições básicas que regulam as promoções das Praças da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, tendo em vista:

I – a seleção de valores morais, profissionais e intelectuais para o desempenho de suas funções;

II – o acesso gradual e sucessivo, regular e equilibrado, às diversas graduações, de modo que às Praças, em igualdade de condições, sejam abertas possibilidades iguais.

Art. 2º – Os Subtenentes e Sargentos de cada quadro serão anualmente relacionados em almanaques por ordem de graduação e antigüidade.

§1º – Não é permitida a opção da função dos Sargentos já promovidos para determinada especialidade, continuando os mesmos a concorrer à promoção em sua atual qualificação na qual permanecerão em caráter definitivo.

§2º – Às especialidades já existentes só poderão ser acrescentadas outras mediante Lei especial.

Art. 3º – Os 3º Sargentos serão colocados no almanaque na ordem decrescente de classificação final obtida nos respectivos Cursos de Formação ou no exame de capacidade profissional.

§1º – Havendo igualdade de classificação, prevalecerá a antigüidade de graduação anterior e assim por diante, até o maior tempo de praça, ou ainda, caso permaneça a igualdade, a maior idade.

§2º – A antigüidade, para as demais graduações, será contada tendo em vista:

I – em igualdade de graduação, é considerado superior aquele que contar com maior antigüidade nessa graduação;

II – quando a antigüidade for a mesma, prevalecerá a da graduação anterior e assim por diante até o maior tempo de praça, ou ainda, caso permaneça a igualdade, a maior idade.

Art. 4º – As promoções das Praças da ativa serão feitas pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por merecimento, antigüidade e, eventualmente, por bravura, nas condições previstas neste Regulamento.

§1º – O acesso dos músicos e corneteiros continuará a ser feito segundo as normas constantes da Lei específica que rege a Banda de Música.¹

§2º – Influem na seleção os valores morais, intelectuais e profissionais dos graduados, caracterizados estes pela importância e natureza dos cursos que possuam, pelo tempo de efetivo serviço prestado à Corporação, pela natureza e relevância das tarefas desempenhadas.

§3º – Só podem influir nas promoções elementos e fatores que definam a aptidão para o exercício da função essencialmente policial militar (Combatentes e Especialistas).

Art. 5º – Para o efeito de promoção, a bravura deve ser comprovada em ato ou atos não comuns sob o ponto de vista: coragem, audácia, sentimento do dever, exteriorizados em feitos

¹ Vide Dec. nº 1.124-N, de 31.03.1978, que estende aos Músicos e Corneteiros da Polícia Militar do Espírito Santo o disposto neste Decreto.

indispensáveis ou úteis a operações policiais militares ou não, pelos resultados conseguidos, ou ainda, pelo exemplo dado à tropa, em obediência à missão recebida.

§ 1º - A caracterização da bravura dependerá de apuração em Sindicância, cuja instauração “ex-offício” ou a requerimento do interessado, não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato.²

§ 2º - A avaliação do apurado na Sindicância prevista no parágrafo anterior caberá a uma Comissão Especial de Promoção designada pelo Comandante Geral.³

Art. 6º – Caracterizada a bravura, nas condições do artigo anterior, poderá o Comandante Geral a praça, ainda que do ato resulte sua invalidez.⁴

Parágrafo único – O militar falecido em serviço ou no cumprimento de missão policial ou ainda no serviço de extinção de incêndio, mesmo que não se caracteriza a bravura, poderá ser promovido “post mortem”, pelo Governador do Estado, mediante processo regular.⁵

CAPÍTULO II

Das Condições Gerais para Promoção

Art. 7º – Para promoção pelos princípios de antigüidade e merecimento é indispensável que as praças possuam:

I – Praças Combatentes:

- a) cabos – curso regular de formação (CCC ou CFC);
- b) 3º e 2º sargentos – curso regular de formação (CFS) ou (CFG);
- c) 1º sargentos – curso de aperfeiçoamento de Sargentos;
- d) subtenentes – 6 (seis) meses ininterruptos nas funções de Sargenteante;⁶

II – Praças Especialistas:

- a) enfermeiros – curso da especialidade;
- b) artífices, motoristas e outros – exame de capacidade intelectual e profissional.

Art. 8º – Salvo o caso de bravura, as promoções serão efetuadas dentro de cada quadro, nas seguintes proporções:

I – Combatentes:

- a) a cabo e 3º sargento, por merecimento intelectual dentro da estrita ordem de classificação obtida nos respectivos cursos;
- b) a 1º e 2º sargento e subtenente, metade por merecimento e metade por antigüidade.

Art. 9º – As promoções a subtenentes, 1º e 2º sargentos serão efetuadas quando houver vagas a preencher mediante indicação da CPP.

Art. 10 – As promoções a cabo e 3º sargento serão efetuadas logo após a conclusão dos respectivos cursos ou exames de capacidade intelectual e profissional, desde que haja vagas, em qualquer época do ano.

Art. 11 – Para promoção por merecimento e antigüidade, é indispensável que o Sargento tenha sido incluído no quadro de acesso correspondente.

Art. 12 – O sargento só poderá ser incluído no respectivo quadro de acesso antigüidade e merecimento se satisfizer os seguintes requisitos:

I – ter idoneidade moral;

II – estar, no mínimo, no comportamento “bom”;

² Incluído pelo Dec. nº 1.037-R, de 29.05.02

³ Incluído pelo Dec. nº 1.037-R, de 29.05.02.

⁴ Modificado pelo Dec. nº 1.037-R, de 29.05.02.

⁵ Acrescido pelo Dec. nº 780, de 02.10.1964.

⁶ Acrescido pelo art. 1º Dec. nº 3.853-N, de 06.06.1995.

III – ter capacidade física indispensável ao exercício de suas funções, comprovada, em inspeção de saúde;

IV – ter, no mínimo, 2 (dois) anos de interstício na graduação.

§1º – A idoneidade moral será aferida através da nota de corretivos e do conceito emitido pelo Comandante da Unidade a que pertencer o candidato, de acordo com a ficha nº 1, em anexo.

§2º – Não figurarão no quadro de acesso, por qualquer dos princípios, os sargentos que obtiverem nota negativa de “idoneidade moral”.

§3º – Se for declarado que a praça não tem idoneidade moral e homologada esta declaração pela CPP, o caso será obrigatoriamente submetido à apreciação do Comandante Geral, para outros fins.

§4º – Se para o preenchimento do quadro de acesso houver falta absoluta de candidatos que satisfaçam, a exigência de que trata o inciso IV deste artigo, o Comandante Geral poderá reduzir o interstício à metade.

§5º – A inspeção de saúde que julgar apta a praça, quando realizada para os fins a que se refere o inciso III deste artigo, terá validade de dois anos, observado este mesmo prazo, para outras inspeções, ainda que realizadas para finalidade diversa⁷.

Art. 13 – Nenhuma praça será promovida sem satisfazer os requisitos exigidos nos incisos I, II e III, respeitados os parágrafos, tudo do artigo anterior.

Art. 14 – A validade dos concursos é de 1 (um) ano, contado da data da publicação, no Boletim do Comando Geral, da respectiva classificação final.

Art. 15 – Não concorrerá à promoção, embora tenha satisfeito as exigências do presente Regulamento e já esteja incluído nos quadros de acesso, a praça que estiver:

- a) ausente ilegalmente;
- b) cumprindo sentença;
- c) “sub judice”.⁸

§1º – A praça absolvida em última instância será promovida em ressarcimento de preterição, se a isso tiver direito, independentemente de vaga e data.

§2º – Compete ao Estado-Maior, através da Seção competente, participar à CPP quais as praças nas condições deste artigo.

CAPÍTULO III

Das Promoções por Antigüidade

Art. 16 – A promoção, por antigüidade, em qualquer caso, compete a quem, tendo atingido o número 1 (um) da escala hierárquica em que se achar, satisfizer os requisitos referidos no art. 12 e não estiver compreendido nas restrições do art. 15.

Art. 17 – Para o efeito de promoção pelo princípio de antigüidade, só será considerado o tempo de efetivo serviço na graduação, excluídos os períodos em virtude de:

- a) prisão imposta por sentença definitiva dos tribunais civis e militares;
- b) licença para tratamento de interesse particular e também o que for concedido para tratamento de saúde em pessoa da família;
- c) suspensão, por sentença, do exercício da função;
- d) ausência ilegal;
- e) deserção.

⁷ Nova redação pelo art. 1º Dec. nº 4207-N, de 31.12.1997.

⁸ Nova redação pelo art. 2º Dec. nº 3.853-N, de 06.06.1995

CAPÍTULO IV

Das Promoções por Merecimento

Art. 18 – O merecimento para promoção é constituído por um conjunto de qualidades morais, profissionais e intelectuais reveladas pelos Sargentos no desempenho de suas funções.

Art. 19 – A promoção por merecimento, em cada quadro, recairá nos que, na época da promoção, contarem maior número de pontos obtidos segundo o critério aferido pela ficha nº 2, em anexo.

Parágrafo único – Em caso de empate, no cômputo total dos pontos, a prioridade recairá no de:

I – maior antigüidade (§2º do art. 3º);

II – melhor comportamento.

Art. 20 – Não serão computados para efeito de promoção, pelo princípio de merecimento, os tempos de serviço constantes das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 17.

Parágrafo único – Também não será computado, para efeito de promoção por merecimento, o tempo passado fora da Corporação no exercício de cargos que, por completo, se divorciem da função policial militar.

CAPÍTULO V

Do Acesso à Primeira Graduação

Art. 21 – O acesso à graduação de cabo e sargento resulta da promoção a cabo e 3º sargento, respectivamente, regulada pela ordem de classificação obtida na conclusão dos cursos próprios ou nos exames de capacidade intelecto-profissional.

Parágrafo único – Nenhuma promoção será feita em qualquer turma sem que tenha sido promovidos todos os da turma anterior, em condições de serem promovidos, uma vez satisfeitos as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Da Organização dos Quadros de Acesso

Art. 22 – Para o preparo das promoções o Estado-Maior remeterá à CPP. até o dia 30 de janeiro, as informações relativas aos candidatos que estejam enquadrados nos itens I, II e III, do art. 24.

§1º – As informações serão prestadas através do preenchimento da ficha nº 1.

§2º – Cada ficha deverá ser acompanhada da respectiva relação de corretivos e relação de elogios individuais.

Art. 23 – As promoções por merecimento e antigüidade só poderão recair em graduados incluídos nos respectivos quadros de acesso.

§1º – Os quadros de acesso serão organizados, separadamente, para as promoções por antigüidade e merecimento e deverão ser encaminhados ao Comandante Geral, para a devida publicação.

§2º – Os quadros de acesso serão organizados até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano ou, extraordinariamente, quando, o número de seus componentes estiver reduzido a menos 50%.

§3º – O sargento que discordar de sua classificação no quadro de acesso, até 5 (cinco) dias após a publicação respectiva, poderá, justificando o motivo, recorrer ao Comandante Geral, que ouvirá a CPP sobre o recurso interposto.

§4º – Incapacita o sargento para ingresso nos quadros de acesso por merecimento ou antigüidade:

I – condenação por crime doloso, passado em julgado;

II – punição por uma das seguintes transgressões: embriaguez, falta de probidade, simulação de doença para esquivar-se ao cumprimento do serviço que lhe tenha sido designado, prática de ato que, de qualquer modo, importe em descrédito para a Corporação, prática de ato infamante ou ofensivo ao decoro ou dignidade profissional e militar.

§5º – Se o sargento, num período de 3 (três) anos, não houver sofrido nova punição em consequência das transgressões a que se refere o inciso II, do §4º deste artigo, readquirirá o direito ao ingressar no quadro de acesso.⁹

Art. 24 – Os quadros de acesso, serão limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo previsto em cada graduação, dentro das respectivas Qualificações Policiais Militares¹⁰

§1º – Quando a divisão não se efetuar exatamente, tomar-se-á sempre o quociente por excesso.¹¹

§2º – Estes totais poderão deixar de ser atingidos desde que, dentre os graduados que devam integrar, existam alguns que não satisfaçam os requisitos para inclusão nos quadros de acesso.¹²

Art. 25 – Os graduados serão colocados nos quadros de acesso na ordem decrescente, após a verificação do mérito apurado pela ficha nº 2.

Parágrafo único – O Estado-Maior enviará à CPP, até o dia 15 de janeiro de cada ano, uma relação dos que hajam concluído o curso regulamentar de formação de sargentos no ano anterior, classificação por ordem de merecimento intelectual.

Art. 26 – Revogado.¹³

Art. 27 – A Praça será excluída do quadro de acesso, sempre que ocorrer uma das seguintes circunstâncias:

I – morte;

II – reforma;

III – promoção;

IV – incapacidade física definitiva comprovada em inspeção de saúde;

V – haver deixado de satisfazer a qualquer dos requisitos especificados no art. 12, seus itens e parágrafos;

VI – exclusão das fileiras da Corporação, por qualquer motivo;

VII – estar enquadrado nas restrições do §4º do art. 23.

Parágrafo único – As exclusões pelos motivos constantes deste artigo serão feitas pela CPP e, a seguir, publicadas em Boletim do Comando Geral.

CAPÍTULO VII

Das Fichas

Art. 28 – A ficha nº 1 deve vir acompanhada dos documentos de que trata o §2º do art. 22 deste Regulamento.

Art. 29 – Da ficha nº 1 deverão constar:

I – o tempo de serviço, em anos, meses e dias;

II – os cursos feitos, com a média final de aprovação no curso regular de formação e de aperfeiçoamento e o tempo de duração dos demais cursos;

III – o número de elogios individuais como sargento, transcrevendo-os em documento à parte;

IV – as medalhas que o graduado possui;

V – o comportamento militar do candidato (excepcional, ótimo, bom, insuficiente e mau);

⁹ Nova redação pelo art. 2º do Dec. nº 2.768, de 19.07.1968.

¹⁰ Nova redação pelo art. 1º do Dec. nº 780, de 02.10.1964 e modificada pelo art. 1º do Dec. nº 4207-N, de 30.12.1997.

¹¹ Nova redação pelo art. 1º do Dec. nº 780, de 02.10.1964.

¹² Nova redação pelo art. 1º do Dec. nº 780, de 02.10.1964.

¹³ Revogado pelo art. 1º do Dec. nº 2.768, de 29.07.1968.

- VI – o resultado final da última inspeção de saúde e a data do Boletim do Comando Geral que o publicou;
- VII – se o candidato tem ou não sargenteação completa;
- VIII – o conceito dado pelo Comandante da Unidade onde serve a Praça que poderá ser insuficiente, normal ou superior. Os conceitos insuficientes e superior devem ser justificados em separado, sendo que os não justificados serão considerados normais;
- IX – a idoneidade moral do candidato firmada pelo Comandante da Unidade é justificada em documento à parte.

Art. 30 – Considera-se elogio individual o que tenha o cunho marcante da atividade individual no desempenho da missão ou cargo, por conhecimentos profissionais ou militares, ou ainda por atos que revelem qualidades morais do militar.¹⁴

Art. 31 – Entendem-se, como sargenteação completa, 6 (seis) meses ininterruptos nas funções de Sargenteante.¹⁵

OBS: O Decreto nº 3.777, de 18.11.94 foi revogado pelo Decreto nº 3.820-N, de 16.03.95.

Art. 32 – No preenchimento da ficha nº 2, obedecer-se-á à seguinte contagem de pontos:

a) tempo de serviço:

I – em campanha – ½ (meio) ponto para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II – efetivo prestado à Corporação, como Sargento e na graduação atual – 1 (um) ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses;

III – como Sargenteante, em função burocrática, em exercício de função privativa de graduação superior, no Comando de Destacamento, como monitor de curso ou escola e arregimentado – 1 (um) ponto por semestre ou fração superior a 3 (três) meses;¹⁶

IV – de sargenteação completa – 10 (dez) pontos.¹⁷

b) cursos:

I – regular de formação – número de pontos correspondentes ao dobro da média final obtida no curso respectivo;

II – regular de aperfeiçoamento – número de pontos correspondente ao triplo da média final obtida no curso respectivo¹⁸;

III – de especialização em escolas militares ou policiais:

– 1 (um) ponto, se de duração superior a 6 (seis) meses;

– ½ (meio) ponto, se de duração igual ou inferior a 6 meses;

IV – outros cursos de interesse da Corporação – ½ (meio) ponto, se de duração superior a 6 (seis) meses.

c) elogios individuais como sargento:¹⁹

I – função policial militar (área operacional) – 02 (dois) pontos por elogio;

II – outros motivos (desde que não se prenda a um encargo moral), exceto por doação de sangue – ½ (meio) ponto por elogio;

d) medalhas:

I – medalha de tempo de serviço – 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) pontos, correspondendo, respectivamente, a 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos de serviço;²⁰

II – medalha de distinção que seja conferida por outras Corporações Militares em face de ação relevante – 1 (um) ponto por medalha.

¹⁴ Revogado pelo art. 3º do Dec. nº 3.777, de 18.11.1994.

¹⁵ Revogado pelo art. 3º do Dec. nº 3.777, de 18.11.1994.

¹⁶ Nova redação pelo art. 1º do Dec. nº 2.768, de 19.07.1968.

¹⁷ Acrescido pelo art. 3º do Dec. nº 3.853, de 06.06.1995.

¹⁸ Nova redação pelo art. 1º do Dec. nº 3.268-N, de 06.12.1991.

¹⁹ Acrescido pelo art. 3º do Dec. nº 3.853, de 06.06.1995.

²⁰ Nova redação pelo art. 1º do Dec. nº 3.268-N, de 06.12.1991.

e) comportamento militar:

I – excepcional – 5 (cinco) pontos;

II – ótimo – 3 (três) pontos;

III – bom – 1 (um) ponto.

f) conceito:

– a cada conceito insuficiente, normal e superior – 0 (zero) ponto, 1 (um) ponto e 3 (três) pontos, respectivamente;

g) punições como sargento: Atribuem-se 30 (trinta) pontos a cada graduado. Desconta-se por dia de prisão sem fazer serviço, por dia de prisão fazendo serviço, por dia de detenção e por repreensão, respectivamente:

I – 0,25 (vinte e cinco centésimos), 0,15 (quinze centésimos), 0,10 (dez centésimos) e 0,05 (cinco centésimos) de pontos se o candidato estiver no comportamento excepcional;

II – 0,50 (cinquenta centésimos), 0,45 (quarenta e cinco centésimos), 0,40 (quarenta centésimos) e 0,30 (trinta centésimos) de pontos se o candidato estiver no ótimo comportamento;

III – 0,75 (setenta e cinco centésimos), 0,70 (setenta centésimos), 0,65 (sessenta e cinco centésimos) e 0,55 (cinquenta e cinco centésimos) de pontos se o candidato estiver no bom comportamento.

Parágrafo único – O total de pontos será expresso pela algébrica da parcela inicial 30 (trinta) e das que surgirem em consequência das punições. Esse total, com o sinal que tiver (positivo ou negativo), será inscrito na respectiva ficha.

Art. 33 – Na contagem de pontos referida no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I – além dos cursos regulares de formação e aperfeiçoamento, só poderão ser computados mais 3 (três) cursos;

II – contar-se-ão, apenas, 3 (três) elogios em cada ano, dando-se prioridade aos de maior número de pontos;²¹

III – quando, sobre o mesmo fato, houver vários elogios, apenas um deles entrará em cômputo;²²

IV – só se levará em conta apenas uma medalha de tempo de serviço.

Art. 34 – A soma dos pontos expressa o merecimento dos 1º, 2º e 3º sargentos. A inclusão no quadro de acesso por merecimento deve efetuar-se, para cada graduação, em ordem decrescente.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Promoções de Praças

Art. 35 – Compete à Comissão de Promoções de Praças (CPP):

I – organizar os quadros de acesso para as promoções pelos princípios de merecimento e antigüidade, de acordo com as normas consignadas neste Regulamento;

II – estudar e emitir pareceres sobre os processos relativos a promoções de praças na atividade.

Parágrafo único – A Comissão de Promoções de Praças (CPP) é designada pelo Comandante Geral da Polícia Militar e se constituirá de:²³

a) presidente:

– 1 (um) Oficial Superior

b) membros:

– 4 (quatro) capitães PM;

– 2 (dois) primeiros tenentes PM

²¹ Revogado pelo art. 3º do Dec. nº 3.777-N, de 18.11.1994.

²² Revogado pelo art. 3º do Dec. nº 3.777-N, de 18.11.1994.

²³ Nova redação pelo art. 1º do Dec. nº 3.268-N, de 06.12.1991.

- c) secretário:
 - 1 (um) tenente PM, sem direito a voto
- d) auxiliar de Secretaria:
 - 1(um) sargento PM

Art. 36 – Ao presidente da CPP incumbe, particularmente:

- I – fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- II – designar, por escala, os relatores de processos, na ordem inversa da antigüidade, excluindo daquela o Secretário da CPP;
- III – praticar os demais atos administrativos decorrentes de sua função.

Art. 37 – Ao secretário da CPP, compete:

- I – secretariar as sessões, lavrando atas de todos os trabalhos realizados;
- II – controlar a escala de distribuição de processos;
- III – despachar diretamente com o Presidente;
- IV – preparar toda a correspondência da CPP e submetê-la a despacho do Presidente ou à assinatura dos seus membros;
- V – tomar as medidas necessárias para o preparo e estudo das promoções das praças;
- VI – organizar e manter em dia o fichário e o arquivo da CPP.

Art. 38 – Aos membros da CPP compete:

- I – tomar parte nas sessões, proferindo voto sobre a matéria discutida;
- II – relatar os processos distribuídos.

CAPÍTULO IX Das Disposições Transitórias

Art. 39 – A organização dos primeiros quadros de acesso, bem como as primeiras promoções deverão ser feitas em datas que forem fixadas pelo Comandante Geral, após a vigência deste Regulamento.

Art. 40 – Revogado.²⁴

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Geral, após ouvida a CPP.

Art. 42 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de julho de 1964.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

Governador do Estado

(D.O.E. 29.07.1964)

²⁴ Vide nova redação pelo art. 1º do Dec. nº 3.777, de 18.11.1994.

ANEXO AO DECRETO Nº 666, de 28.07.1964
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 POLÍCIA MILITAR
 FICHA Nº 1

GRADUAÇÃO E NOME:	
Nascido em: __/__/__	3º Sgt em: __/__/__
Praça de: __/__/__	2º Sgt em: __/__/__
	1º Sgt em: __/__/__
Tempo de Serviço	Em campanha _____ anos _____ meses _____ dias
	Efetivo prestado à Corporação _____ anos _____ meses _____ dias
	Como Sargento _____ anos _____ meses _____ dias
	Na graduação atual _____ anos _____ meses _____ dias
	Como Sargenteante _____ anos _____ meses _____ dias
	Em função burocrática _____ anos _____ meses _____ dias
	Em função privativa de graduação superior _____ anos _____ meses _____ dias
	No comando de destacamentos _____ anos _____ meses _____ dias
Como monitor de curso ou escola _____ anos _____ meses _____ dias	
Curso de Formação:	Grau
Curso de Aperfeiçoamento:	Grau
Outros Superior:	
Elogios individuais como Sargento:	
Medalhas:	
Sargenteação completa:	
Capacidade física:	
Comportamento militar:	
Idoneidade:	
Moral:	
Conceito:	
Punições como Sargento	Dias de prisão sem fazer serviço:
	Dias de prisão fazendo serviço:
	Dias de detenção:
	Repreensão:

Confere: _____
 (ASSINATURA DO INTERESSADO)

Quartel em Maruípe, Vitória, ____ de _____ de ____.

 (COMANDANTE DE UNIDADE)

Alterações lançadas até: _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 POLÍCIA MILITAR
 FICHA Nº 2

NOME:		
Condições de Merecimento	Ptos	Condições de antigüidade
Em campanha		Número no almanaque: ____
Efetivo prestado à Corporação		Antigüidade efetiva na graduação: __a __m __d
Como sargento		Tempo descontado (art. 17): __a __m __d
Na graduação atual		Reclassificado sob o nº ____
Como Sargenteante		Quartel em Maruípe, em __ de _____ de ____. _____ Secretário da CPP
Em função burocrática		
Em função privativa de graduação superior		
No comando de DPM		
Como monitor de Curso ou escola		
Curso de formação		CLASSIFICAÇÃO FINAL
Curso de Aperfeiçoamento		Merecimento _____ Antigüidade _____ _____ lugar _____ lugar
Outros cursos		
Elogio individual como Sgt		Quartel em Maruípe, em __ de _____ de ____.
Medalhas		
Sargenteação completa		
Comportamento militar		A COMISSÃO:

Conceito		_____
Punições como Sargento		_____
TOTAL		_____